Por Marcos Nakamura e Maristela Fabiana Bacco Nakamura

O artigo 206, § 1º, II, do **Código Civil**, exceto ao que diz respeito ao seguro de responsabilidade civil, estabelece que prescreve em 1 ano a pretensão do segurado contra o segurador ou a deste contra aquele, contado o prazo da ciência do fato gerador da pretensão, entendendo-se por fato gerador da pretensão a ocorrência do sinistro, que é o acontecimento coberto pelo contrato de seguro.

O referido artigo 206, § 1º, II, do **Código Civil**, no entanto, foi revogado pela **Lei 15.040/2024**, publicada em dezembro de 2024, e que entrará em vigor em dezembro de 2025.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 04.12.2025